



Diário Oficial da União - Seção 2 - nº 108 - pág. 31

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****PORTARIA Nº. 132, DE 4 DE JUNHO DE 2007**

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 117, inciso I e II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Designar a Doutora ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO, Promotora da Justiça Militar, lotada na PJM/Brasília/DF, para acompanhar Inquérito Policial Militar instaurado no Comando da Aeronáutica, com sede na cidade Brasília/DF, a fim de apurar o envolvimento dos militares controladores de voo no acidente ocorrido entre o BOEING 737-800 - PR-GTD, voo 1907, da GOL Linhas Aéreas S.A. e a aeronave Legacy N600XL da ExcelAire Service Inc., tendo como encarregado o CEL AV LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA.

ADRIANA LORANDI

Diário Oficial da União - Seção 3 - nº 108 - pág. 99

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**DIRETORIA GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2006. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Sina Serviços de Informática Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e repactuação do contrato de prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização e substituição de programas do sistema de Contabilidade Gerencial xt/D/C. Data de assinatura: 04.06.2007. Vigência: 04.06.2007 a 03.06.2008. Valor global: R\$ 1.002,84. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM e Aécio César Rodrigues da Cunha, pela empresa.

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 08160.004245/07. O Diretor-Geral do Ministério Público Militar informa que, decorrido o prazo de defesa prévia e analisada a manifestação da parte interessada, foi aplicada à empresa AGB Representações Ltda. a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MPM pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 06/06/2007. Fundamento legal: inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93. Os autos encontram-se com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO

Diário da Justiça - Seção 1 - nº 108 - págs. 1059/1060

SUPRIOR TRIBUNAL MILITAR**PRESIDÊNCIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº. 69/2007
DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1 DE JUNHO DE 2007
Presidente o Exmo. Sr. Ministro: HENRIQUE MARINI E SOUZA Às 17:05 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

HABEAS CORPUS

Nº: 2007.01.034340-7 / RS

PACIENTE(S): EVERTON SANTOS BAPTISTA e EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Sds Ex, presos preventivamente, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, impetram o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que lhes seja concedida liberdade provisória, ou o relaxamento da prisão. No mérito, pedem a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:06 horas a presente Ata de Distribuição, e eu _____ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 01 de junho de 2007

Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº. 70/2007
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 1 DE JUNHO DE 2007

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: HENRIQUE MARINI E SOUZA
Às 17:35 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº: 2007.01.050604-9 / RS

APELANTE(S): MAGNUN PEREIRA GUEDES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 192 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 18/04/2007.

ADVOGADO: Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.

REVISOR: Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nº: 2007.01.050605-7 / RS

APELANTE(S): LEANDRO MOURA DA SILVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 12/04/2007.

ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto, Defensor Dativo.

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE.

REVISOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

APELAÇÃO (FO)

Nº: 2007.01.050599-7 / SP

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e os ex-Sds Ex ABIMAEL PINHEIRO DO CARMO, WELLINGTON CUNHA SILVA, MICHAEL BEZERRA LIMA e MARCUS VINÍCIUS DOMINGUES, condenados à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, todos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 15/02/2007.

ADVOGADOS: Drs. Júlio Cezar da Silva Fagundes, Simone Lupino e Ricardo Arantes de Andrade, Defensores Dativos, e Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.



RELATOR: Ministro Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES.
REVISOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.
Nº: 2007.01.050600-4 / RS

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de JOSÉ GILVAM FLÔR, 1º Ten Ex, do crime previsto no art. 215, c/c o art. 218, inciso II, ambos do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 10/04/2007.

ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto.

RELATOR: Ministro Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

REVISOR: Ministro Gen Ex SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

Nº: 2007.01.050601-2 / PA

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na parte em que absolveu JOSÉ MOACIR RAMOS JÚNIOR, CC Mar, FRANCISCO RENAN COSTA, 1º Sgt Mar, JOSÉ VIRGÍLIO RAMOS DA SILVA, 1º Sgt Mar, JORGE LUIZ CARVALHO, 1º Sgt Mar, ROBSON AUGUSTO DA SILVA, 1º Sgt Mar, LUÍS CARLOS SILVA COSTA, 2º Sgt Mar, EDUARDO VIEIRA SILVÉRIO, 2º Sgt Mar, ANTÔNIO CARLOS DE BRITO COSTA, 2º Sgt Mar, e EDSON LOURENÇO DE FRANÇA, ex-1º Sgt Mar, do crime previsto no art. 251, c/c o art. 53, ambos do CPM; e JOSÉ MOACIR RAMOS JÚNIOR, CC Mar, condenado à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 303 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08/02/2007.

ADVOGADOS: Drs. Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Defensor Público da União, Helio Pessôa Oliveira, Edson Machado e Wilhan de Almeida Cavalcante.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA

REVISOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

Nº: 2007.01.050602-0 / RS

APELANTE(S): REGINA HELENA LEMOS DA SILVA, Civil, condenada à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 299 do CPM, com o benefício do “sursis” pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 14/03/2007.

ADVOGADOS: Drs. Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa e Ricardo Henrique Alves Giuliani, Defensores Públicos da União.

RELATOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

REVISOR: Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

Nº: 2007.01.050603-9 / PR

APELANTE(S): WILLEN GABRIEL DA SILVA, ex-Cb Ex, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 14 da Lei nº 9.807/99, com o benefício do “sursis” pelo prazo de 02 anos; DIRCEU FAUSTINO, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 254, “caput”, do CPM, c/c o art. 14 da Lei nº 9.807/99, com o benefício do “sursis” pelo prazo de 02 anos; e CLAYTON LUIZ BASTOS DE LIMA, Civil, condenado à pena de 04 anos 08 meses de reclusão, como incurso, por três vezes, no art. 254, “caput”, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM, e ainda, c/c o art. 71 do CP; todos com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21/03/2007.

ADVOGADOS: Drs. Roberto Venâncio Júnior, Defensor Público da União, e Elias Henrique da Silva Souza.

RELATOR: Ministro Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, por prevenção; Correição Parcial (FO) nº 2005.01.001914-9

(Observação: Art. 40 do RISTM).

REVISOR: Ministro Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.

Nº: 2007.01.050606-3 / RS

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Ten Cel Aer, condenado à pena de 07 meses e 15 dias de prisão, como incurso, por 15 vezes, no art. 314, parágrafo único, do CPM, c/c o art. 71 do CP; RUBENS EDUARDO DA SILVA GIOVANARDI, GABRIEL DA SILVA LOPES e VANUSA NUNES MICHELOTTI, civis, condenados à pena de 05 meses e 18 dias de detenção, como incurso, por 03 vezes, no art. 314, parágrafo único, do CPM, c/c o art. 71 do CP; MARIA ODILA DA TRINDADE

DE ÁVILA, civil, condenada à pena de 05 meses e 18 dias de detenção, como incurso, por 02 vezes, no art. 314, parágrafo único, do CPM, c/c o art. 71 do CP; DANIEL NUNES FERRAZ e ANDREA DRESCHER WOHLMANN, civis, condenados à pena de 03 meses e 22 dias de detenção, como incurso no art. 314, parágrafo único, do CPM, todos com o benefício do “sursis” pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 05/03/2007.

ADVOGADOS: Drs. Sérgio dos Santos Lima, Luiz Fernando Scherer Smaniotto e Claudenir Clemente Migliorin.

RELATOR: Ministro Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.

REVISOR: Ministro Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº: 2007.01.001954-8 / AM

REQUERENTE(S): RISLEY COSTA BRANDÃO, Sd Ex.

REQUERIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 12ª CJM, de 20/03/2007, proferida nos autos do Processo nº 11/06-4, que indeferiu pedido de renovação do ato de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, ouvidas por precatória.

ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

EMBARGOS (FO)

Nº: 2007.01.007414-4 / SP

EMBARGANTE(S): RAFAEL MACUL PEREZ, Aluno do ITA.

EMBARGADO(A): O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01/03/2007, lavrado nos autos do Recurso Criminal nº 2007.01.007414-2.

ADVOGADO: Dr. Marcos Göpfert Cetrone.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

REVISOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

RECURSO CRIMINAL (FE)

Nº: 2007.01.007446-4 / RJ

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/04/2007, proferida nos autos da IPD nº 503/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra o ex- Cb Mar ANTÔNIO DA SILVA DIAS, como incurso no art. 190 do CPM.

ADVOGADA: Dra. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº: 2007.01.007443-6 / RJ

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/03/2007, proferida nos autos do IPM nº 12/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb FN SIDNEY ROGÉRIO MOREIRA, como incurso no art. 195 do CPM. ADVOGADA: Dra. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

Nº: 2007.01.007444-4 / RJ

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/03/2007, proferida nos autos do IPM nº 28/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Mar AIRTON MONTEIRO e contra o 2º Sgt Mar MARCO AURÉLIO DA SILVA PIMENTEL, ambos como incurso no art. 209, § 5º, do CPM.

ADVOGADA: Dra. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

Nº: 2007.01.007445-2 / RJ

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/04/2007, proferida nos autos do IPM nº 142/06, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 1º Ten Aer CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREIA, o 2º Sgt Aer JORGE MARLEY VAZ TAVARES e o 3º Sgt Aer CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, todos como incurso no art. 303, § 3º, c/c o art. 53, tudo do CPM.

ADVOGADA: Dra. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União.

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.



REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE

Nº: 2007.01.000054-7 / DF

REPRESENTANTE(S): A Exma. Sra. Procuradora-Geral da Justiça Militar, com fundamento no art. 142, § 3º, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 112 do RI/STM, representa contra o Cap Ex PAULO NELSON LIMA LOUREIRO, objetivando a Declaração de Indignidade para o Oficialato, com a conseqüente perda de seu posto e de sua patente.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

REVISOR: Ministro Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:49 horas a presente Ata de Distribuição, e eu _____ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 01 de junho de 2007

Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

Ministro-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

<ID334296-0>

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 31ª Sessão de Julgamento, de 15/05/2007, na APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050481-8/RJ, publicada no DJ nº 96, Seção 1, pág. 901, de 21/05/2007,

Onde se lê:

“(…) O Ministro Relator fará voto vencido quanto à preliminar suscitada. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.”

Leia-se:

“(…) O Ministro Relator fará voto vencido quanto à preliminar suscitada. O Ministro Revisor fará declaração de voto. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.”

SEÇÃO DE ATAS

<ID334297-0>

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 71/2007

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050525-3 / RS

Relator: Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO

Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA

Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JOÃO BATISTA

DOS SANTOS, MARIA ODILA DA TRINDADE DE ÁVILA e

RUBENS EDUARDO DA SILVA GIOVANNARDI

Apelados: JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA ODILA DA

TRINDADE DE ÁVILA

Advogados: LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO e SERGIO

DOS SANTOS LIMA

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050443-5 / PA

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Revisor: Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO

Apelante: GILBERTO DE MELO VASCONCELOS

Advogado: AMIRALDO NUNES PARDAUIL

Advogados intimados: LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO,

SERGIO DOS SANTOS LIMA e AMIRALDO NUNES PARDAUIL

Brasília/DF, 04 de junho de 2007

EUDES LOPES BORGES

Supervisor da SEATA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

<ID334499-0>

DECISÕES E DESPACHOS

EMBARGOS Nº 2007.01.050287-8 - RJ

Relator Ministro Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

Revisor Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA

ROCHA. EMBARGANTE: KILSON NASCIMENTO DA SILVA, Cap. Ex.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 14.11.06, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050287-4. ADOGADO: Dr. RODRIGO

HENRIQUE ROCA PIRES.

DESPACHO

A Defesa constituída do Embargante tomou ciência, no dia 10.05.07, do inteiro teor do Acórdão prolatado na Apelação nº 2006.01.050287-4-RJ (fl. 1456) e a 16.05.07 opôs-lhe os presentes Embargos (fl. 1431v), estando, portanto, intempestivos, dado que o término do prazo para sua oposição, *ex vi* do art. 540, do CPPM c/c o § 1º, do art. 55, do RISTM, ocorreu a 15.05.07.

Isto posto

1. Nego seguimento a este Recurso, com fulcro no art. 12, V, do RISTM, por manifestamente intempestivo, determinando seu arquivamento.

2. Dê-se o conhecimento deste Despacho à S. Exª, a Srª

Ministra-Revisora.

3. Publique-se, registre-se e intime-se.

4. Providências a cargo da Diretoria Judiciária.

Brasília, DF, 31 de maio de 2007.

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Ministro-Relator

RECLAMAÇÃO Nº 2006.01.000086-2 - DF

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.

RECLAMANTE: Em cumprimento ao r. Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, de 28/09/2006, é atuado o presente feito como reclamação, figurando como reclamante o civil PABLO RODRIGO DOS SANTOS. ADOGADO: Dr. Eugênio Pacceli de Moraes Bontempo.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação formulada no interesse do civil PABLO RODRIGO DOS SANTOS, representado por advogado, objetivando o desarquivamento do Habeas Corpus no 2006.01.034156-0, “até o julgamento do HABEAS CORPUS impetrado perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, ajuizado naquele Excelso Pretório como “substituto do Recurso Ordinário Constitucional”.

Em prol de sua tese, o reclamante sustenta: “Mesmo que esta Corte tenha entendido estar efetivada a sua prestação jurisdicional, estando o feito submetido à Corte *ad quem*, ainda assim, por força regimental, pede-se vênha, para trazer à baila esta Reclamação, enquanto cidadão que comparece perante esta Corte ávido por Justiça.”

Conclusivamente, o reclamante pede que “seja reformada a r. Decisão no *writ a quo* em face do princípio da bagatela, ou, ainda, caso não seja possível o encerramento do feito, alternativamente, seja determinado o desarquivamento (...)”.

Relatado, em síntese, decide-se:

A presente Reclamação, nos termos em que se acha proposta, isto é, buscando **reformar** a decisão desta Superior Corte Castrense adotada no Habeas Corpus no 2006.01.034156-0, ou, alternativamente, o seu **desarquivamento**, sequer merece tramitação regular.

Ora, no âmbito da Justiça Militar da União, observadas as disposições do Código de Processo Penal Militar (artigo 584 e seguintes) e do Regimento Interno desta Corte (artigo 105 e seguintes), a Reclamação, como medida judicial, poderá ser admitida pelo Superior Tribunal Militar a fim de preservar a integridade de sua competência ou assegurar a autoridade do seu julgado.

No mesmo norte, temos as disposições da Constituição Federal (artigos 102, inciso I, alínea “I”, e 105, inciso I, alínea “F”), que conferem à Reclamação a finalidade de resguardar a competência e garantir a autoridade das decisões dos órgãos judicantes.

Como se não bastasse o conteúdo das normas acima indicadas, suficiente por si só para inviabilizar a pretensão deduzida, faz-se oportuno trazer à colação o magistério do jurista THEOTONIO NEGRÃO, in “Código de Processo Civil”, Ed. Saraiva, 34ª ed. 2002, p. 1889, sustentando, com base em julgados do STF, que “*Descabe a reclamação se não há decisão da Corte a ser resguardada, nem cuja autoridade esteja sendo desrespeitada.*”

O reclamante não aponta invasão de competência ou afronta a qualquer julgado sob jurisdição desta Superior Corte Castrense.

Aliás, ainda que fosse possível autorizar a tramitação normal do presente feito, não teria a Corte como atender à pretensão do reclamante, eis que patente e absoluta a **impossibilidade jurídica do pedido**.

Conforme consta dos autos (fls. 25), o Habeas Corpus no



2006.01.034156-0, impetrado em favor do civil PABLO RODRIGO DOS SANTOS, foi julgado em **06/04/2006**, com decisão transitada em julgado em **01/09/2006**. Logo, por qualquer ângulo que se analise, não seria possível reformar a decisão ou determinar o **desarquivamento** do feito, como quer o reclamante.

Diante do exposto, sem maiores delongas, **NEGO SEGUIMENTO** a presente Reclamação, por incabível, com fulcro no artigo 12, inciso V, do RISTM.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.
Providências pela DIJUR.

Brasília/DF, em 01 de junho de 2007.

Alte Esq **JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS**
Ministro-Relator

RECURSO CRIMINAL Nº 2007.01.007432-0

Relator Ministro **Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO**.
RECORRENTE: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 19/01/2007, proferida nos autos do Processo nº 66/06-3, que deixou de decretar a prisão preventiva do **ex-Sd. Ex. FELIPE GADELHA DA SILVA**, incurso no art. 240, “*caput*”, e art. 240, § 4º, tudo do CPM. **ADVOGADO:** Dr. BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA, Defensor Público da União.

DESPACHO

O Comandante de 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE), Recife-PE, a 29.11.06, informou e solicitou o seguinte à Juíza-Auditora Substituta Auditoria da 7ª CJM.

Que, em 01.08.05, o Soldado do efetivo variável **FELIPE GADELHA DA SILVA** fora incorporado naquela Organização Militar.

Em 03.11.06, o **Sd. GADELHA** fora observado na posse de materiais (aparelhos de telefone celular) e de cartões de crédito, o que motivou aquele Comando a instaurar um Inquérito Policial Militar (IPM) no qual figurou como Indiciado o referido Soldado.

A 23.11.06 foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar contra o **Sd. GADELHA**, passando o aludido militar à situação de *sub judice*. Após o IPM, o militar em tela passou a cometer transgressões disciplinares, ingressando no comportamento militar mau.

E que apesar das punições sofridas, o **Sd. GADELHA** não demonstrou entender o caráter educativo das sanções, tornando-se inconveniente à disciplina.

Argumentando que não poderia licenciar o **Sd. GADELHA** das Fileiras do Exército, em face da legislação pertinente, solicitou ao Juízo que estudasse a possibilidade de permitir o pretendido licenciamento.

A 30.11.06, o Ministério Público Militar teve vista do expediente da Autoridade Administrativa e 11.12.06, requereu ao Juízo a decretação da prisão preventiva do **Sd. GADELHA**, de acordo com o art. 254 c/c o art. 255, e, do CPPM, como meio de preservar a disciplina militar.

O Conselho de Permanente de Justiça, para o Exército, a 19.01.07, por maioria de votos (3x2), deixou de decretar a prisão preventiva do Acusado **GADELHA**, ante a ausência da circunstância inserta no art. 255, e, do CPPM.

A 26.01.07, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito contra a Decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva.

O **Sd. GADELHA** foi licenciado a bem da disciplina, conforme Boletim Interno nº 028, de 08.02.07, do 4º BPE.

Em suas razões de recurso, o MPM declara que não pode desistir do recurso que interpusera e que não trataria de desistência, mas de perda de objeto que resultou ao Recurso ficar prejudicado com o licenciamento do Soldado.

Esclareceu que o Recurso perdera seu objeto porque não havia a presença do **ex-Sd. GADELHA** no Quartel, praticando repetidos atos de indisciplina sem possibilidade de aplicação de punição proporcional e que era o motivo para a decretação da prisão preventiva.

Tece considerações sobre o tema do licenciamento do militar *sub judice* e, no mérito, afirma que a manutenção do militar nas Fileiras do Exército e sua prisão preventiva era o que se impunha no caso.

A Defensoria Pública da União, contra-arrazoando, requereu o não conhecimento do recurso e, caso seja ultrapassado o juízo de admissibilidade, fosse-lhe negado provimento.

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar opinou pelo não conhecimento do Recurso pela manifesta ausência do interesse de recorrer, argumentando que:

- o interesse de recorrer verifica-se sempre que o recorrente possa esperar, em tese, do julgamento de recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático; e -o Recorrente, em suas razões recursais, reconheceu que seu recurso, em decorrência do licenciamento do militar, perdera o objeto.

De fato, se a decretação da prisão preventiva tinha por objeto a exigência da manutenção das normas e princípios de hierarquia e disciplina militares, que estariam sendo ameaçados com a liberdade do Acusado, com seu licenciamento, perdeu o objeto.

Relatados o suficiente, passo a decidir:

1. Julgo prejudicado o presente Recurso, na forma do art. 12, VI, do RISTM, por manifesta perda de objeto, determinando seu arquivamento.
2. Dê-se conhecimento deste Despacho ao ilustre Recorrente.
3. Publique-se.
4. Providências a cargo da Diretoria Judiciária.

Brasília, DF, 28 de maio de 2007.

General-de-Exército **SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO**
Ministro-Relator

3ª AUDITORIA DA 1ª CJM

-11D332368-0-
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Exmº Dr. **CARLOS HENRIQUE SILVA REINIGER FERREIRA**, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que a civil **MARIETA FERREIRA DO NASCIMENTO**, filha de Moisés Ferreira do Nascimento e de Maria do Rosário do Nascimento, nascida em 02/02/1945, RG 3254297 SSP/SP, fica intimada, na forma dos artigos 286 e 287 do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, 555, 3º andar, Galeão, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, no dia 27 de junho de 2007, às 14 horas, para audiência admonitória, nos autos de Execução de Sentença nº 38/06(Processo nº 37/03-2), tendo em vista Acórdão do Superior Tribunal Militar proferido em 05/04/2005 nos da Apelação nº 2004.01.049705-6 e mantido por Acórdão proferido em 25/04/2006 nos autos dos Embargos de Declaração nº 2005.01.049705-5, que a condenou à pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto para o início do cumprimento da pena, concedido o benefício do *SURDIS* por 02 anos, como incurso no artigo 251, c/c o art. 53, ambos do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 3ª Auditoria da 1ª CJM. Eu, Alexandre da Silva Carvalho, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Sandra Marcia de Mesquita Tanaka, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

DAT 29/05/2007.

CARLOS HENRIQUE SILVA REINIGER FERREIRA
JUIZ-AUDITOR